



LEI MUNICIPAL Nº 490 DE 02 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Catadores de Materiais Recicláveis no Município de Tarrafas-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tarrafas-CE, o Programa Municipal de Incentivo aos Catadores de Materiais Recicláveis, com a concessão de 15 (quinze) bolsas de incentivo, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinadas a catadores devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, o catador deverá:

- I - Estar cadastrado previamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Apresentar, ao final de cada período de 90 (noventa) dias, comprovação de recolhimento e entrega mínima de 300 kg (trezentos quilogramas) de materiais recicláveis, conforme critérios e fiscalização da Secretaria competente;
- III - Ser residente no Município de Tarrafas e desenvolver suas atividades dentro dos limites municipais.

§1º A comprovação da quantidade de material reciclado será realizada por inspeção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante relatório técnico e registro fotográfico, se necessário.

§2º O recebimento da bolsa está condicionado ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei e regulamentação complementar.



§ 3º O catador que não comprovar o recolhimento nos moldes elencados no inciso II terá a bolsa automaticamente suspensa, sem aviso-prévio.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por:

- I - Realizar o cadastramento dos catadores;
- II - Organizar e executar o sistema de inspeção, pesagem, controle e validação das entregas de materiais recicláveis;
- III - Possibilitar e organizar, quando for o caso, a coleta de materiais recicláveis, conforme disponibilidade operacional.

Art. 4º As bolsas de incentivo serão concedidas enquanto houver disponibilidade orçamentária e administrativa, podendo o número de vagas ser ampliado ou reduzido por ato do Poder Executivo, observando-se o interesse público e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, se necessários.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber e entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, 02 de Julho de 2025.


ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS

Prefeito Municipal